



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000057

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA M & M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.128.897/0001-85**, situada na Pça. Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, RIACHUELO – SE - CEP 49.130-000, aqui representada pela Prefeita Municipal, Srª. **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, CPF nº 266.438.715-49, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.370.750/0001-18**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **PEDRO RIBEIRO AGUIAR FONSECA**, portadora do CPF 102.145.695-00e do RG 332.416 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ESTÁDIO FRANCISCO LEITE NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 32.978,03 (trinta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos)**

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A fatura será paga mediante prestação do serviço efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura do Município de Riachuelo/SE, para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:



000058

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**UO: - 2111 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PROJETO ATIVIDADE: 1036 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUANDRA**  
**POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL**  
**DOTAÇÃO: 4490.51.00.00**  
**FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada, juntada neste processo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000059

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicado, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicado, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais para conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

11.1. Concluídas as obras a CONTRATADA solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando a CONTRATANTE alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. A CONTRATANTE comunicará diretamente à firma CONTRATADA as irregularidades encontradas, assinalando o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva da Obra fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000060

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 02/2019** e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

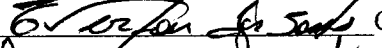
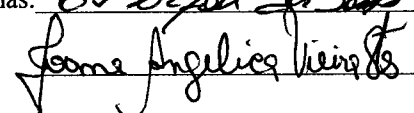
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de RIACHUELO, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

RIACHUELO/SE, 07 janeiro de 2019.

  
CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
M & M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 591.071.465-15  
 CPF nº 810.386.495-63